



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PROCESSO Nº. 23/2020

CONVITE Nº 03/2020

A Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – Departamento de Licitações e Contratos, através da Comissão Julgadora Permanente – COJUP II, instituída pela Portaria nº 35.934/2020 torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **CONVITE DO TIPO MENOR PREÇO**, regida pelas Leis Municipais nº 4.660/08, e subsidiariamente, a Leis Federais nº 8.666/93 e alterações subsequentes e 123/06 devidamente atualizada, bem como as condições a seguir estabelecidas.

1. PREÂMBULO

1.1. A sessão pública será realizada no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal, Sito a Rua Eduardo Prado, nº. 201 – Bairro São José, com entrada pela Avenida Fernando Simonsen, 566 - Bairro Cerâmica no dia **15 de maio de 2020**, com início às **08 horas**, horário de Brasília – DF, e será conduzida pela Comissão Julgadora Permanente – COJUP II.

1.2. Os esclarecimentos que se fizerem necessários, bem como eventual impugnação, deverão ser encaminhados ao Departamento de Licitações e Contratos ou pelo telefone nº. 4233-7390 ou 4233-7368 das 10h00min às 16h00min e/ou pelo endereço eletrônico: dlpc@saocaetanodosul.sp.gov.br

2. OBJETO

2.1. Constitui o objeto deste Convite, a **Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Cópias, Xerox, Plotagem e Encadernações**, cujas especificações técnicas e quantitativos encontram-se descritas no Anexo I – deste Edital.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. A empresa interessada em participar do certame deverá apresentar envelope, contendo a Documentação e Proposta Comercial, o qual deverá ser entregue no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, sito a Rua Eduardo Prado, 201, com entrada pela Avenida Fernando Simonsen, 566, ambos no Bairro Cerâmica, neste Município, nos dias de expediente no horário das 10h00 às 16h00, até o horário determinado para abertura da Sessão Pública.

3.2. O envelope deverá ser opaco, fechado, indevassável, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Razão Social da Empresa:

Endereço Completo:

Processo nº. 23/2020

Convite nº. 03/2020

3.3. A Licitante que estiver interessada em participar da licitação, convidada ou não, poderá entregar o Envelope no endereço e horário constante do item 1.1 deste, ou se fazer representar na Sessão Pública, por Representante, sendo um para cada licitante, devidamente munido de procuração atribuindo poderes para praticar todos os atos inerentes ao procedimento licitatório em questão.

3.4. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

4. DOS DOCUMENTOS E DA PROPOSTA COMERCIAL

4.1. Documentos

4.1.1. Deverão estar inseridos no envelope, os documentos abaixo relacionados, por meio de cópias reprográficas devidamente autenticadas, ou para serem autenticadas por Membro da COJUP II, mediante a apresentação do documento original, excetuando-se aqueles expedidos via internet, em que a comprovação de sua veracidade será efetivada na Sessão:

a) Cópia de prova de regularidade para com o FGTS em plena validade;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, compreendendo certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal – RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas ‘a’ a ‘d’ do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

- c) Cópia do CNPJ em plena validade e Ativo;
- d) Para habilitação jurídica da empresa, conforme sua natureza, deverão ser apresentados:
- d.1) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- d.2) Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registrados na junta comercial e, em vigor e, no caso de sociedade por ações, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados;
- d.3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d.4) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em atendimento a Lei Federal nº 12.440/2011, emitida pelo site <http://www.tst.jus.br/certidao/>
- f) Prova da regularidade para com o Cadastro de Informativo Municipal – CADIN do Município de São Caetano do Sul, emitida pelo site: <http://cadin.saocaetanodosul.sp.gov.br/>.
- f.1) Todas as licitantes deverão apresentar o documento exigido na alínea “e” do item 12.4, inclusive aquelas que não se encontram sediadas neste município, em cumprimento ao inciso I, do artigo 3º, da Lei 5.581/2017.**
- g) Declaração de Regularidade no Ministério do Trabalho, nos termos do modelo constante no Anexo V;
- h) Declaração de Atendimento dos Requisitos de Habilitação, conforme modelo constante no Anexo III;
- i) Caso a licitante esteja cadastrada como contribuinte neste município, deverá apresentar certidão de regularidade de débitos municipais mobiliários.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

- j) Declaração de Atendimento dos Requisitos de Habilitação, Benefícios e Enquadramento nas Leis Federal e Municipal, respectivamente, 123/06 devidamente atualizada e 4660/08, nos termos do modelo constante no Anexo IV.

4.1.2. Serão aceitas Certidões Positivas com efeito de Negativas.

4.1.3. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista mesmo que este apresente alguma restrição.

4.1.3.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.1.3.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.1.3.3. Não serão aceitas as propostas que estejam em desacordo com este Convite, sendo que equívocos na somatória dos valores, e outras ocorrências, serão analisados, caso a caso, pela Comissão Julgadora Permanente – COJUP II.

4.2. Proposta Comercial

4.2.1. A proposta comercial deverá ser apresentada, preferencialmente, no modelo constante no Anexo II, em papel timbrado da empresa, e atender a todas as exigências contidas neste CONVITE, e seus respectivos Anexos. Ao final deverá estar devidamente assinada por seu responsável legal, com carimbo do CNPJ e rubricada nas demais folhas, devendo conter em seu interior:



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

- a) Preços, unitário e total, com duas casas decimais, expressos em moeda corrente nacional, onde deverão estar inclusos, entre outros, tributos, encargos, despesas operacionais, transporte, frete, carga e descarga, obrigações financeiras de qualquer natureza e demais componentes do custo da execução do objeto da presente licitação;
- b) Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias contados da data de sua abertura;
- c) Dados para Pagamento, informando: Banco, Agência e Conta Corrente.

4.2.2. Nos casos de divergência entre os preços unitários e os totais resultantes de cada item, prevalecerão os primeiros.

5. DO PROCEDIMENTO DE ABERTURA DO ENVELOPE E JULGAMENTO

5.1. No dia e horário determinados no item 1.1 serão abertos os envelopes das empresas licitantes, presentes ou não, sendo que a documentação será analisada pela COJUP II, lavrando-se Ata da Sessão, indicando as empresas consideradas Habilitadas e Inabilitadas, e nestas últimas, o fundamento da inabilitação.

5.2. A Ata da Sessão será assinada por todos os Membros, bem como, pelos Licitantes que estiverem devidamente representados.

5.3. O julgamento das propostas será feito levando-se em conta o critério de julgamento para a presente licitação, que é o de menor valor do item.

5.4. Serão desclassificadas as propostas:

- a) Que não atenderem as exigências e especificações técnicas formuladas neste Convite;
- b) Com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis;
- c) Cujo ramo de atividade econômica da empresa seja incompatível com o objeto licitado.

5.5. Em caso de empate entre duas ou mais propostas a escolha da proposta vencedora será feita da seguinte forma:

5.5.1. A Comissão promoverá o sorteio entre os participantes, conforme o parágrafo 2º, do artigo 45, da Lei Federal nº 8.666/93.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

5.6. A prestação do serviço deverá ser realizada conforme especificação e condições no ANEXO I.

6. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

6.1. Os recursos eventualmente interpostos deverão ser encaminhados à Comissão Julgadora Permanente II – COJUP II, mediante requerimento a ser protocolado na Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, no Departamento de Licitações e Contratos, situada na Rua Eduardo Prado, 201 com entrada pela Avenida Fernando Simonsen, 566 – Bairro São José, em São Caetano do Sul, no horário das 10:00 às 16:00 horas, dos dias úteis, sob pena de decadência do direito de recorrer, observado os prazos legais indicados no artigo 109 da Lei Federal 8.666/1993.

7. VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência da presente contratação será de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do presente ajuste, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério das partes, nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8666/93.

8. PAGAMENTOS E REAJUSTES

8.1. Os pagamentos serão efetivados em até 30 dias contados da data em que for protocolada, na Secretaria Municipal da Fazenda, a certidão de autorização da liquidação e pagamento devidamente assinada pelo(a) Secretário(a) da unidade requisitante, conforme disposições contidas no Decreto 11.092/2017 e suas alterações.

8.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência

8.3. Os pagamentos serão efetuados por meio de ordem de pagamento bancário, para o que deverão constar do corpo da nota fiscal os dados bancários, e ou indicação para recebimento em carteira.

9. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

9.1. A Contratada deverá prestar os serviços em conformidade com os prazos, condições e especificações do edital e com sua proposta.

9.2. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, demais encargos sociais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação dos serviços.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

10. DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA

10.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a juízo da Administração, nos termos da legislação municipal à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

10.2. Poderão ainda ser aplicadas as seguintes sanções, em razão da execução:

10.2.1. Multa por atraso: 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 10% (dez por cento), podendo a Prefeitura a partir do 10º dia considerar rescindido o Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.2.2. O prazo para pagamento das multas moratórias será de 3 (três) dias úteis a contar da intimação da Contratada. A critério da Administração, e sendo possível, o valor das referidas multas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à PMSCS, garantida a ampla defesa nos termos da Lei.

10.3. Pela inexecução total do contrato, será aplicada à Contratada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do ajuste.

10.4. Pela inexecução parcial do contrato será aplicada à Contratada a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

10.5. Multa de 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor total do Contrato.

10.6. Além das multas acima, a Administração poderá, ainda, impor as seguintes penalidades:

10.6.1. Advertência;

10.6.2. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de São Caetano do Sul, pelo prazo de até dois anos;

10.6.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

10.7. Se a licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, enseja o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedida de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no Edital e demais cominações legais.

10.8. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

10.9. Constatada a inexecução contratual ou a hipótese do item 10.1, será a Contratada intimada da intenção da PMSCS quanto à aplicação da penalidade, concedendo-se prazo para interposição de defesa prévia, nos termos do art. 87, §2º e §3º da Lei Federal nº 8.666/93.

10.10. Não sendo apresentada a defesa prévia pela Contratada ou havendo o indeferimento da mesma quando interposta, a Prefeitura providenciará a notificação da Contratada quanto à aplicação da penalidade, abrindo-se prazo para interposição de recurso administrativo, nos termos do artigo 109, I, "f" da Lei Federal nº 8.666/93.

10.11. Decorridas as fases anteriores, o prazo para pagamento das multas será de 3 (três) dias úteis a contar da intimação da Contratada. A critério da Administração, e sendo possível, o valor devido será descontado da garantia prestada ou, sendo esta insuficiente, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à Administração. Não havendo prestação de garantia, o valor das multas será diretamente descontado do crédito que porventura haja.

10.12. Se a Contratante decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à Contratada.

10.13. É assegurado nos termos legais os prazos para o exercício do direito da ampla defesa e do contraditório, na aplicação das sanções.

10.14. A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da LC 123/06, devidamente atualizada, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista de impedimento de licitar e contratar com a Administração do Município de São Caetano do Sul.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

10.15. O prazo para pagamento das multas será de 03 (três) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSCS. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

11.DA RESCISÃO

11.1. A Prefeitura poderá considerar rescindido o contrato ou a entrega dos produtos, na ocorrência de quaisquer dos motivos previstos no Art. 78, Incisos I a XVIII da Lei Federal 8.666/93.

12.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente Licitação ocorrerão por conta da dotação orçamentária nº **02.04.01.15.451.0200.2.056.3.3.90.39.00 – VERBAS DO TESOURO MUNICIPAL**

13.DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Não serão aceitas propostas enviadas via: fac-símile ou email.

13.2. A contratada será obrigada a manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas no edital;

13.3. A Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul fica reservado o direito de rejeitar todas as propostas, a vista das disponibilidades orçamentárias/financeiras existentes, ou ainda e, em qualquer fase do processo, anular esta licitação ou ainda revogá-la na ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado.

13.4. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, fica designado competente o foro da Comarca de São Caetano do Sul, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.DOS ANEXOS

14.1. Este edital contém as CONDIÇÕES GERAIS do procedimento licitatório que, em conjunto com os elementos específicos contidos nos Anexos a seguir indicados, que o integram, regerão a presente licitação e posterior contratação:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Proposta Comercial;

Anexo III - Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação para ME e EPP;

Anexo IV – Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

Anexo V – Modelo de Declaração de Regularidade no Ministério do Trabalho;

Anexo VI – Termo de Ciência e Notificação;



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Anexo VII – Minuta do Contrato

São Caetano do Sul, 04 de maio de 2020.

Caio Lessio Previato
Diretor do Departamento
de Licitações e Contratos



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº. 23/2020

CONVITE Nº 03/2020

1. OBJETO:

1.1. Constitui o objeto deste Convite, a **Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Cópias, Xerox, Plotagem e Encadernações**, conforme especificações descritas abaixo:

1.1.1. Serviços a serem realizados:

Item	Descrição dos Serviços	QUANT	UN.
01	Xerox grandes formatos colorido	2000	M ²
02	Plotagem monocromática A0	600	Un.
03	Plotagem monocromática A1	1500	Un.
04	Plotagem monocromática A2	200	Un.
05	Plotagem monocromática A3	200	Un.
06	Plotagem monocromática A4	100	Un.
07	Plotagens coloridas A0	600	Un.
08	Plotagens coloridas A1	1500	Un.
09	Plotagens coloridas A2	200	Un.
10	Plotagens coloridas A3	200	Un.
11	Plotagens coloridas A4	100	Un.
12	Cópias coloridas laser	1000	Un.
13	Cópias coloridas laser	500	Un.
14	Encadernações espiral capa plástica	100	Un.
15	Encadernações capa dura vinil	50	Un.
16	Banner vinil colorido	50	M ²
17	Banner papel fotográfico colorido	50	M ²
18	Plotagem em papel vegetal colorido	50	M ²

***Obs.: As quantidades constantes na tabela são estimadas, podendo ser solicitado montante inferior ou acréscimo de até 25%.**



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

1.1.2. Os serviços devem ser prestados em conformidade com a qualidade, quantidade, cores, materiais e tamanhos solicitados pela Contratante, que analisará a legibilidade perfeição do material;

2. VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O prazo de vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente ajuste, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério das partes, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8666/93.

2.2. A Ordem de Início dos Serviços será encaminhada por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

2.3. Os serviços serão solicitados de acordo com as necessidades da administração, sendo pagos por medições nas quantidades efetivamente entregues e atestadas pelo gestor do contrato.

2.4. A Contratada deverá atender aos chamados no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas;

2.5. Os serviços deverão ser finalizados, seguindo parâmetros de qualidade, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas no recebimento dos originais ou dos arquivos digitais.

2.6. Os serviços de reprografia deverão ser realizados de forma legível, entregando exemplares perfeitos e corretos, de acordo com a qualidade, quantidade, cor, material e tamanho disponibilizados pela SEOHAB - Secretaria Municipal Obras e Habitação

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1. Manter-se, durante toda a execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.2. Refazer os serviços que apresentarem defeitos, erros, falhas, omissões ou quaisquer irregularidades constatadas, oriundas de trabalho mal executados, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados na notificação formal feita pela SEOHAB - Secretaria Municipal Obras e Habitação, em substituição de material considerado irregular.

3.3. Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos originais, quando do envio dos mesmos para execução dos serviços e devolvê-los nas mesmas condições que os recebeu;

3.4. Todas as despesas decorrentes de seguros, transporte, tributos, embalagem, correrão por conta exclusiva da empresa Contratada.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

3.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

3.6. Comunicar à Contratante toda e qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

3.7. Responsabilizar-se integralmente pela realização de objeto contratado, não podendo, sob nenhuma hipótese, eximir-se de seu cumprimento ou alegar desconhecimento das condições prévias à execução dos serviços.

3.8. Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não empregar menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;

4.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Contrato;

4.3. Comunicar à Contratada a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

4.4. Fiscalizar a prestação dos serviços, zelando pelo fiel cumprimento do presente contrato, promovendo seu recebimento, conferindo a qualidade, especificação exigida dos mesmos, assim como os preços apresentados;

4.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

4.6. Avaliar os exemplares a serem entregues pela Contratada, os quais deverão atender a requisitos básicos de qualidade de impressão.

4.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e os materiais executados/entregues em desacordo com requisitos básicos de qualidade de impressão.

4.8. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que esteja, em desacordo com o presente instrumento, para que sejam tomadas as providências com relação a quaisquer irregularidades.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

4.9. Acompanhar, controlar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta contratação, solicitando à Contratada todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços, recusando ou suspendendo aqueles que não estejam em conformidade com as normas e especificações exigidas neste instrumento.

5. GESTOR DO CONTRATO

5.1. A gestora da presente contratação será o servidor indicado pela Secretária e, na sua ausência, a Secretária Municipal de Obras e Habitação, nos termos do Decreto Municipal nº 11.093/2017 e da Lei de Licitações em seu artigo 67 e parágrafos, o qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do termo contratual objeto do presente certame, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, bem como, responsabilizar-se á pela vigência, com o consequente controle dos prazos de início e término contratual, aditamentos e instauração de novo processo de licitação, caso seja deliberado pela continuidade dos serviços ou fornecimento.

5.2. O Gestor responderá administrativamente, civil e penalmente pelo cumprimento do contrato ou instrumento equivalente, quando verificado a não observância dos requisitos acima causando prejuízo à Administração ou comprometimento das atividades procedimentais.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

ANEXO II

PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO Nº. 23/2020

CONVITE Nº 03/2020

Nome da Empresa:		
Endereço eletrônico:		
Endereço:	Nº.	Bairro:
Cidade:	Estado:	CEP:
CNPJ Nº:	Fone/fax:	Inscrição Estadual:
Dados para pagamento:		
Banco: _____ - nº ____ / Agência: _____ / Conta Corrente: _____		
Dados do Responsável que Assinará o Contrato:		
Nome:	Cargo:	Estado Civil:
RG nº	CPF nº	Data de Nascimento: __/__/____
Endereço completo:		
E-mail corporativo:		E-mail pessoal:
Telefone Coml:	Telefone Resid.:	Celular
Convite nº: 03/2020	Data Abertura: 15/05/2020	Horário: 08:00

Item	Qtde.	Un	Descritivo	Valor Unit.	Valor Total
01	2000	M²	Xerox grandes formatos colorido	R\$	R\$
02	600	Un.	Plotagem monocromática A0	R\$	R\$
03	1500	Un.	Plotagem monocromática A1	R\$	R\$
04	200	Un.	Plotagem monocromática A2	R\$	R\$
05	200	Un.	Plotagem monocromática A3	R\$	R\$
06	100	Un.	Plotagem monocromática A4	R\$	R\$
07	600	Un.	Plotagens coloridas A0	R\$	R\$
08	1500	Un.	Plotagens coloridas A1	R\$	R\$
09	200	Un.	Plotagens coloridas A2	R\$	R\$
10	200	Un.	Plotagens coloridas A3	R\$	R\$
11	100	Un.	Plotagens coloridas A4	R\$	R\$



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

12	1000	Un.	Cópias coloridas laser	R\$	R\$
13	500	Un.	Cópias coloridas laser	R\$	R\$
14	100	Un.	Encadernações espiral capa plástica	R\$	R\$
15	50	Un.	Encadernações capa dura vinil	R\$	R\$
16	50	M ²	Banner vinil colorido	R\$	R\$
17	50	M ²	Banner papel fotográfico colorido	R\$	R\$
18	50	M ²	Plotagem em papel vegetal colorido	R\$	R\$
VALOR TOTAL				R\$	

***Obs.: As quantidades constantes na tabela são estimadas, podendo ser solicitado montante inferior ou acréscimo de até 25%.**

*** Os serviços serão solicitados de acordo com as necessidades da administração, sendo pagos por medições nas quantidades efetivamente entregues e atestadas pelo gestor do contrato.**

Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias.

Declaramos que estamos cientes e aceitamos todas as exigências, normas e prazos estabelecidos neste edital e nos seus Anexos, e que os produtos ofertados atendem às especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I.

Local....., de..... de.....de 2020.

Assinatura e carimbo da empresa



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

ANEXO III (MODELO)

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (ME/EPP)

PROCESSO Nº. 23/2020

CONVITE Nº 03/2020

DECLARAÇÃO

(Razão Social da Empresa), estabelecida a Rua _____ nº. ____ , bairro _____, no município de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº. _____, Inscrição Estadual nº. _____, neste ato representado por seu (sócio/procurador), Sr. _____, portador da Cédula de Identidade RG nº. _____, inscrito no CPF/MF sob o nº. _____, no uso de suas atribuições legais, DECLARA, sob as penas da Lei, que inexistem fatos impeditivos à habilitação e participação no referido certame, uma vez que se fazem, até o presente momento, satisfeitas as exigências contidas na Lei Federal nº. 8666/93 e suas posteriores alterações, bem como os benefícios das Leis Federais e Municipal 123/2006, devidamente atualizada, e 4660/2008, no que couber.

Era o que tinha a declarar, a fim de produzir os efeitos jurídicos e legais de direito.

_____, ____ de _____ de 2020.

Razão Social da Empresa
Nome do Responsável/Procurador
Cargo do Responsável/Procurador
Nº. Documento identidade



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

ANEXO IV (MODELO)

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCESSO Nº. 23/2020

CONVITE Nº 03/2020

DECLARAÇÃO

(Razão Social da Empresa), estabelecida a Rua _____ nº. ____ , bairro _____, no município de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº. _____, Inscrição Estadual nº. _____, neste ato representado por seu (sócio/procurador), Sr. _____, portador da Cédula de Identidade RG nº. , inscrito no CPF/MF sob o nº. _____, no uso de suas atribuições legais, DECLARA, sob as penas da Lei, que a receita bruta do exercício anterior (na forma da lei) não excedeu o limite fixado no artigo 3º da Lei Complementar 123/2006 e posteriores alterações e artigos 4º e 5º da Lei Municipal 4660/2008, no que couber, conforme o caso, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas na legislação citada.

Declara, ainda, que não tem nenhum dos impedimentos do parágrafo 4º do art.3º da Lei Complementar 123/2006, devidamente atualizada, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Era o que tinha a declarar, a fim de produzir os efeitos jurídicos e legais de direito.

_____, _____ de _____ de 2020.

Razão Social da Empresa
Nome do Responsável/Procurador
Cargo do Responsável/Procurador
Nº. Documento identidade



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

ANEXO V (MODELO)

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

PROCESSO Nº. 23/2020

CONVITE Nº 03/2020

DECLARAÇÃO

(Razão Social da Empresa), estabelecida a Rua _____ nº. ____ - (bairro), no município de _____, Estado de _____, inscrita no C.N.P.J. sob nº. _____, Inscrição Estadual nº. _____, neste ato representada por seu (sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no Processo Licitatório nº. **23/2020** - CONVITE nº. ___/2019, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, uma vez que cumpre as disposições impostas pelo inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal.

_____, ____ de _____ de 2020.

Razão Social da Empresa
Nome do Responsável/Procurador



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

ANEXO VI

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

Contratada:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): PROCESSO Nº 23/2020

OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Cópias, Xerox, Plotagem e Encadernações

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

GESTOR DO CONTRATO

Nome:
Cargo:
CPF:
RG:
Data de Nascimento:
Endereço residencial completo:
E-mail institucional:
E-mail pessoal:
Telefone(s):

Assinatura: _____

GESTOR DO ÓRGÃO / RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO JURISDICIONADO

Nome:
Cargo:
CPF:
RG:
Data de Nascimento:
Endereço residencial completo:
E-mail institucional:
E-mail pessoal:
Telefone(s):

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RG: _____

Data de Nascimento: _____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

São Caetano do Sul, ____ de _____ de **2020**.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

ANEXO VII
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CÓPIAS, XEROX, PLOTAGEM E ENCADERNAÇÕES, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL E A EMPRESA _____, REFERENTE, ORIUNDA DO PROCESSO Nº. 23/2020 – CARTA CONVITE Nº. 03/2020.

Aos ____ dias do mês de ____, do ano de 2020 (dois mil e vinte), nesta cidade de São Caetano do Sul, no Gabinete do Senhor Prefeito, situado na Rua Eduardo Prado nº. 201, Bairro Cerâmica, Cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, compareceram as partes entre si justas e pactuadas, a saber: de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 59.307.595/0001-75, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Obras e Habitação, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominados simplesmente “**CONTRATANTE**”, e, de outro lado, a empresa _____, com sede na _____, nº. _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, Inscrição Estadual nº. _____, neste ato representada por _____, portador da Cédula de Identidade RG nº. _____, inscrito no CPF/MF nº. _____, residente e domiciliado na _____, doravante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”, as quais, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

1.1. Constitui o objeto deste Pregão, a **Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Cópias, Xerox, Plotagem e Encadernações**, conforme especificações técnicas e valores descritos abaixo:



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

1.1.1. Serviços a serem realizados e valores:

Item	Qtde.	Un	Descritivo	Valor Unit.	Valor Total
01	2000	M ²	Xerox grandes formatos colorido	R\$	R\$
02	600	Un.	Plotagem monocromática A0	R\$	R\$
03	1500	Un.	Plotagem monocromática A1	R\$	R\$
04	200	Un.	Plotagem monocromática A2	R\$	R\$
05	200	Un.	Plotagem monocromática A3	R\$	R\$
06	100	Un.	Plotagem monocromática A4	R\$	R\$
07	600	Un.	Plotagens coloridas A0	R\$	R\$
08	1500	Un.	Plotagens coloridas A1	R\$	R\$
09	200	Un.	Plotagens coloridas A2	R\$	R\$
10	200	Un.	Plotagens coloridas A3	R\$	R\$
11	100	Un.	Plotagens coloridas A4	R\$	R\$
12	1000	Un.	Cópias coloridas laser	R\$	R\$
13	500	Un.	Cópias coloridas laser	R\$	R\$
14	100	Un.	Encadernações espiral capa plástica	R\$	R\$
15	50	Un.	Encadernações capa dura vinil	R\$	R\$
16	50	M ²	Banner vinil colorido	R\$	R\$
17	50	M ²	Banner papel fotográfico colorido	R\$	R\$
18	50	M ²	Plotagem em papel vegetal colorido	R\$	R\$
VALOR TOTAL				R\$	

***Obs.: As quantidades constantes na tabela são estimadas, podendo ser solicitado montante inferior ou acréscimo de até 25%.**

1.1.2. Os serviços devem ser prestados em conformidade com a qualidade, quantidade, cores, materiais e tamanhos solicitados pela Contratante, que analisará a legibilidade perfeição do material;



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A Ordem de Início dos Serviços será encaminhada por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

2.2. Os serviços serão solicitados de acordo com as necessidades da administração, sendo pagos por medições nas quantidades efetivamente entregues e atestadas pelo gestor do contrato.

2.3. A Contratada deverá atender aos chamados no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas;

2.4. Os serviços deverão ser finalizados, seguindo parâmetros de qualidade, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas no recebimento dos originais ou dos arquivos digitais.

2.5. Os serviços de reprografia deverão ser realizados de forma legível, entregando exemplares perfeitos e corretos, de acordo com a qualidade, quantidade, cor, material e tamanho disponibilizados pela SEOHAB - Secretaria Municipal Obras e Habitação

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente ajuste, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério das partes, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA –RECURSOS, PAGAMENTO E REAJUSTE CONTRATUAL.

4.1. As despesas com a execução do presente onerarão as dotações orçamentárias competentes da Contratante, à época dos efetivos pedidos à Contratada:

02.04.01.15.451.0200.2.056.3.3.90.39.00 – VERBAS DO TESOUREO MUNICIPAL

4.1.1. Os pagamentos serão efetivados em até 30 dias contados da data em que for protocolada, na Secretaria Municipal da Fazenda, a certidão de autorização da liquidação e pagamento devidamente assinada pelo(a) Secretário(a) da unidade requisitante, conforme disposições contidas no Decreto 11.092/2017 e suas alterações, e encaminhada posteriormente, à Seção de Contabilidade para lançamento e demais providências, na conta bancária da **Detentora, Banco _____, agência n.º _____, conta n.º _____.**

4.2. Somente haverá a liberação, pela Secretaria Municipal da Fazenda, do pagamento devido à Contratada, quando da apresentação, pela Unidade Requisitante, de certidão devidamente assinada pelo secretário, conforme disposições contidas na Portaria nº 18.279, de 06 de janeiro de 2005.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

4.3. Em caso de irregularidade(s) no(s) item(s) do(s) serviço(s) e/ou produto(s) entregue(s) e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

4.4. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada a nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

4.5. Ocorrendo atraso injustificado na liberação do pagamento, a Contratante poderá ser penalizada com multa de mora correspondente a 0,01% (um centésimo de percentual), do valor a ser pago, por dia de atraso até seu efetivo pagamento.

4.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.7. Os pagamentos serão efetuados através de ordem de pagamento bancário para qual deverão constar os dados bancários no corpo da nota fiscal.

4.8. Os pagamentos ficarão condicionados à apresentação pela DETENTORA dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

4.8.1. Certidão negativa de débitos referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

4.8.2. Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

4.8.3. Prova da regularidade para com o Cadastro de Informativo Municipal – CADIN Municipal.

4.8.4. Certidão negativa de débitos trabalhista – CNDT

4.8.5. Certidão negativa de débitos tributários mobiliários expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município de São Caetano do Sul OU caso a empresa não seja inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Caetano do Sul, deverá apresentar declaração, firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que não é cadastrada e de que nada deve a esta Municipalidade relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

4.9. Os preços serão fixos e irremovíveis nos termos da Lei Federal 10.192/2001, sendo que na hipótese de prorrogação contratual, após o período de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados com base no índice do IGPM da FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo, mediante requerimento da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. Manter-se, durante toda a execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.2. Refazer os serviços que apresentarem defeitos, erros, falhas, omissões ou quaisquer irregularidades constatadas, oriundas de trabalho mal executados, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados na notificação formal feita pela SEOHAB - Secretaria Municipal Obras e Habitação, em substituição de material considerado irregular.

5.3. Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos originais, quando do envio dos mesmos para execução dos serviços e devolvê-los nas mesmas condições que os recebeu;

5.4. Todas as despesas decorrentes de seguros, transporte, tributos, embalagem, correrão por conta exclusiva da empresa Contratada.

5.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

5.6. Comunicar à Contratante toda e qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

5.7. Responsabilizar-se integralmente pela realização de objeto contratado, não podendo, sob nenhuma hipótese, eximir-se de seu cumprimento ou alegar desconhecimento das condições prévias à execução dos serviços.

5.8. Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não empregar menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;

6.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Contrato;



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

6.3. Comunicar à Contratada a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

6.4. Fiscalizar a prestação dos serviços, zelando pelo fiel cumprimento do presente contrato, promovendo seu recebimento, conferindo a qualidade, especificação exigida dos mesmos, assim como os preços apresentados;

6.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

6.6. Avaliar os exemplares a serem entregues pela Contratada, os quais deverão atender a requisitos básicos de qualidade de impressão.

6.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e os materiais executados/entregues em desacordo com requisitos básicos de qualidade de impressão.

6.8. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que esteja, em desacordo com o presente instrumento, para que sejam tomadas as providências com relação a quaisquer irregularidades.

6.9. Acompanhar, controlar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta contratação, solicitando à Contratada todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços, recusando ou suspendendo aqueles que não estejam em conformidade com as normas e especificações exigidas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES E RESCISÃO:

7.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a juízo da Administração, nos termos da legislação municipal à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

7.2. Poderão ainda ser aplicadas as seguintes sanções, em razão da execução:

7.2.1. Multa por atraso: 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 10% (dez por cento), podendo a Prefeitura a partir do 10º dia considerar rescindido o Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

7.2.1.1. O prazo para pagamento das multas moratórias será de 3 (três) dias úteis a contar da intimação da Contratada. A critério da Administração, e sendo possível, o valor das referidas multas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à PMSCS, garantida a ampla defesa nos termos da Lei.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

7.3. Pela inexecução total do contrato, será aplicada à Contratada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do ajuste.

7.4. Pela inexecução parcial do contrato será aplicada à Contratada a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

7.5. Multa de 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor total do Contrato.

7.6. Além das multas acima, a Administração poderá, ainda, impor as seguintes penalidades:

7.6.1. Advertência;

7.6.2. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de São Caetano do Sul, pelo prazo de até dois anos;

7.6.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.7. Se a licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, enseja o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedida de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no Edital e demais cominações legais.

7.8. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

7.9. Constatada a inexecução contratual ou a hipótese do item 7.1, será a Contratada intimada da intenção da PMSCS quanto à aplicação da penalidade, concedendo-se prazo para interposição de defesa prévia, nos termos do art. 87, §2º e §3º da Lei Federal nº 8.666/93.

7.10. Não sendo apresentada a defesa prévia pela Contratada ou havendo o indeferimento da mesma quando interposta, a Prefeitura providenciará a notificação da Contratada quanto à aplicação da penalidade, abrindo-se prazo para interposição de recurso administrativo, nos termos do artigo 109, I, "f" da Lei Federal nº 8.666/93.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

7.10.1. Decorridas as fases anteriores, o prazo para pagamento das multas será de 3 (três) dias úteis a contar da intimação da Contratada. A critério da Administração, e sendo possível, o valor devido será descontado da garantia prestada ou, sendo esta insuficiente, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à Administração. Não havendo prestação de garantia, o valor das multas será diretamente descontado do crédito que porventura haja.

7.11. Se a Contratante decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à Contratada.

7.12. É assegurado nos termos legais os prazos para o exercício do direito da ampla defesa e do contraditório, na aplicação das sanções.

7.13. A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da LC 123/06, devidamente atualizada, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista de impedimento de licitar e contratar com a Administração do Município de São Caetano do Sul.

7.14. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSCS. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do CONVITE Nº 03/2020 com seus Anexos e a Proposta Comercial, constantes no Processo Administrativo nº 23/2020.

CLÁUSULA NONA – GESTOR CONTRATO

9.1. A gestora da presente contratação será o servidos indicado pela Secretária e, na sua ausência, a Secretária Municipal de Planejamento e Gestão, nos termos do Decreto Municipal nº 11.093/2017 e da Lei de Licitações em seu artigo 67 e parágrafos, o qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do termo contratual objeto do presente certame, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, bem como, responsabilizar-se á pela vigência, com o consequente controle dos prazos de início e término contratual, aditamentos e instauração de novo processo de licitação, caso seja deliberado pela continuidade dos serviços ou fornecimento.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

9.2. O Gestor responderá administrativamente, civil e penalmente pelo cumprimento do contrato ou instrumento equivalente, quando verificado a não observância dos requisitos acima causando prejuízo à Administração ou comprometimento das atividades procedimentais.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO:

10.1. O foro competente para dirimir qualquer dúvida ou ação decorrente do presente Contrato é o foro da Comarca de São Caetano do Sul, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, vai assinada pelas partes e testemunhas a tudo presente e de tudo cientes, para que produza os regulares efeitos de Lei e de Direito.

São Caetano do Sul, ____ de _____ de 2020.

PMSCS

CONTRATADA